

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2015

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para impedir que órgão de imprensa contrate entidade ou empresa para realizar pesquisa de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que tenha prestado serviços a partidos políticos, candidatos ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos Poderes Executivo ou Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Autor: SENADO FEDERAL - Comissão da Reforma Política do Senado Federal

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.520, de 2015 (PLS 473, de 2015), de autoria da Comissão de Reforma Política do Senado Federal, pretende acrescentar o art. 35-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. De acordo com a proposta, passaria a ser vedada aos veículos de comunicação a contratação de entidades e empresas, para a realização de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, que houvessem prestado, nos doze meses anteriores à eleição, serviços a partidos políticos e candidatos ou a órgãos da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios. Tal vedação se aplicaria somente a contratações de entidades e empresas que houvessem prestado serviço na esfera administrativa à qual se referisse a abrangência da pesquisa eleitoral.

A proposta foi recebida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 4 de agosto de 2015, por meio do Ofício nº 966/SF e posteriormente distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A proposição está sujeita à apreciação do plenário, tramitando em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a meritória intenção dos autores da proposição em tela, o exame da proposta nos leva à conclusão de que matéria de igual teor já foi apreciada por esta Casa por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 5.735, de 2013 – iniciativa que deu origem à Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Na oportunidade, o Plenário da Câmara rejeitou dispositivo proposto pelo Senado Federal cujo conteúdo era idêntico ao constante do Projeto de Lei nº 2.520, de 2015.

Por esse motivo, apresentei à presidência desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática solicitação pela declaração da prejudicialidade e posterior arquivamento do projeto. A solução acordada entre os Pares da Comissão foi a de apresentar parecer pelo arquivamento da matéria.

Portanto, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 2.520, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator